



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/454 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da
Barca, CRL- serviço de programas Barca FM**

Lisboa
12 de dezembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/454 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL- serviço de programas Barca FM

I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 29 de setembro de 2023, o operador Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador em causa é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Ponte da Barca, na frequência 99.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado *Barca FM*.
3. A licença do Operador é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 29 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. Artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».

8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Estatutos;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Ponte da Barca;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 11 e 12 de junho de 2023.

IV. Operador Radiofónico

- 11.** O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 648/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social,

de 17 de maio de 2000, e novamente pela Deliberação 3/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.

13. A Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, tem por objeto principal «(...)a emissão radiofónica por via hertziana(...)», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (Anexo 1) e a audição de dois dias de emissão, 11 e 12 de junho de 2023.

15. Nos últimos 15 anos de atividade do Operador, identificou-se, no âmbito de uma ação de fiscalização regular, uma desconformidade na emissão, referente à aplicação do artigo 40.º da Lei da Rádio, derivada da incorreta menção ao patrocínio no início de um programa. Todavia, o Operador corrigiu prontamente os procedimentos, tendo-se verificado que passou a assegurar o cumprimento das disposições legais em causa.

16. Para além da mencionada situação, não se registaram quaisquer outras irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da atualização dos mandatos dos órgãos sociais (cf. Anexo 1).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com

relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

21. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador descrevem uma programação diversificada, com espaços de cultura, entretenimento e informação, privilegiando o contato diário com o auditório, seja pela via telefónica, seja pelas redes sociais.

22. As audições da emissão confirmam a análise efetuada à grelha de programas, comprovando a existência de uma programação claramente dirigida à área geográfica de cobertura, com a emissão de diversos espaços focados na cultura local e regional, de entretenimento com participação dos ouvintes em direto e de informação local e regional, como sejam os programas “Bom Dia Minho”, com música portuguesa e forte interação dos ouvintes através de adivinhas, discos pedidos, dedicatórias e histórias; o programa “Tardes da FM”, com a divulgação de eventos culturais, locais e regionais; o programa “Sons da Terra”, dedicado ao folclore, em particular da região de Ponte da Barca; ou ainda o programa “Leituras e Companhia”, realizado em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

23. Conclui-se, assim, pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

26. Foram identificados oito serviços informativos, de âmbito local, regional e nacional, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 10H00, 11H00, 12H00, 16H30, 17H00, 18H00 e 19H00, bem como três serviços informativos ao fim de semana, pelas 10H00, 11H00 e 13H00, considerando-se, pois, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e Diretor de Informação Nuno Carreiras Cardoso, com carteira profissional n.º CP 7689², sendo indicado como Diretor de Programas Paulo Alves, garantindo-se, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias de emissão analisados, foi possível comprovar a existência de separadores de publicidade.

29. Quanto às obrigações em matéria de patrocínio, muito embora se tenha detetado, nos termos *supra* referenciados (cf. ponto 15), uma incorreta aplicação do artigo 40.º da Lei da Rádio, constatou-se que o Operador corrigiu os procedimentos, passando a assegurar o respeito pela norma em causa.

g) Música portuguesa

² Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o operador se inscreveu no Portal das Rádios da ERC durante o mês de outubro, não tendo, porém, até à presente data, iniciado o processo de comunicação dos dados relativos à música portuguesa difundida.

31. A audição das emissões permitiu, no entanto, comprovar que a programação musical da *Barca FM* é maioritariamente constituída por música portuguesa, assegurando manifestamente o cumprimento das quotas estabelecidas na Lei da Rádio.

h) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, bem como se encontra afixado nas instalações do serviço de programas *Barca FM*.

i) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo

prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, para o concelho de Ponte da Barca, na frequência 99.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação *Barca FM*.

Alerta-se o operador Rádio Barca – Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL para a atualização dos mandatos dos órgãos sociais, no âmbito das obrigações da Lei da Transparência.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 12 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Barca FM, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta – e Relacionamentos

2. A Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, é diretamente detida por um conjunto de pessoas individuais que ascendem a 905 cooperadores, com percentual de detenção entre 0,05% e 2,04 % do capital. O principal cooperante é José da Silva e Sá, que possui 5,10%, conforme informação disponibilizada pelo *website* do serviço de programas: <https://www.barcafpm.pt/a-radio/lei-da-transparencia/>
3. Encontra-se em falta proceder à atualização de mandatos dos órgãos sociais e respetiva titularidade.

III – Fluxos financeiros

4. Nos últimos três anos, a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, identificou Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

5. No exercício de 2022, a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, identificou como Cliente Relevante o Município de Ponte da Barca, com uma percentagem de detenção de 27,21% dos rendimentos totais. No mesmo exercício, identificou como Detentor Relevante do Passivo Manuel Martins Veloso, com uma percentagem de detenção de 55,79%.
6. No exercício de 2021 a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL identificou como Cliente Relevante o Município de Ponte da Barca, com uma percentagem de detenção de 32,86% dos rendimentos totais. No mesmo exercício, identificou como Detentores Relevantes do Passivo as seguintes pessoas singulares:
 - a) Flávio de Carvalho Venâncio Bacelar, com uma percentagem de detenção de 10,15%;
 - b) Manuel Martins Veloso, com uma percentagem de detenção de 17,09%.
7. No exercício de 2020 a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL identificou como Cliente Relevante o Município de Ponte da Barca, com uma percentagem de detenção de 13,98% dos rendimentos totais. No mesmo exercício, identificou como Detentores Relevantes do Passivo as seguintes pessoas singulares:
 - a) Flávio de Carvalho Venâncio Bacelar, com uma percentagem de detenção de 10,28%;
 - b) Manuel Martins Veloso, com uma percentagem de detenção de 15,57%.
8. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, é identificada na Plataforma BaseGov através de quatro (4) contratos celebrados.
9. Um dos contratos celebrados é datado de 10-12-2020, sendo a entidade adjudicante a Secretaria-Geral do Ambiente e da Ação Climática, com o objeto “Publicidade Institucional - RCM n.º 38-B/2020 - PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS DE INFORMAÇÃO

GERAL DE ÂMBITO REGIONAL - Voz do Minho”, com o montante de 3.008,13€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (57.601,43€) em questão, este não assume relevância do ponto de vista da transparência.

- 10.** Outro contrato celebrado é datado de 11-01-2021, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (86.082,26€) em questão, este não assume relevância do ponto de vista da transparência.
- 11.** Outro contrato celebrado é datado de 11-01-2021, sendo a entidade adjudicante o Município de Ponte da Barca, com o objeto “Prestação de serviços para promoção radiofónica de iniciativas municipais”, com o montante de 14.400,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (86.082,26€) em questão, este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 16,72% dos rendimentos totais, informação que consta da Plataforma da Transparência.
- 12.** O último contrato celebrado é datado de 02-08-2022, sendo a entidade adjudicante o Município de Ponte da Barca, com o objeto “Promoção Radiofónica de actividades municipais”, com o montante de 14.400,00€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos totais auferidos pela entidade no exercício em questão (75.942,23€) em questão, este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 18,96% dos rendimentos totais, informação que consta da Plataforma da Transparência.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Barca - Cooperativa de Informação de Ponte da Barca, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da atualização dos mandatos dos órgãos sociais.